



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025.

№-10/2025 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, nomeado nos termos da PORTARIA № 579/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo LICITATÓRIO, referente a MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-03/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação № 6/2025– 03/PMSDA, processo Administrativo Interno 001/2025 – SERPLAN, Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fundamentado no art.74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 13/2025 – SEMAD (Secretária Municipal de Administração, solicitando autorização para Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20250103001 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia), SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20250103002 (Fundo Municipal de Educação), SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20250103003 (Fundo Municipal de Saúde) JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 659/2025-GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO № 010/2024 – SETOR DE COMPRAS (Encaminhando a estimativa de preços para



contratação), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, OFÍCIO № 06/2025 – SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA № 656/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM, PARECER JURIDICO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

JUSTIFICATIVA:

Os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica estão correlacionadas a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os atos devem ser revestidos de legalidade, e o atual corpo administrativo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA não suporta todas as demandas existentes, sendo necessário a contratação supracitada para supri-las sem causar prejuízos nos andamentos processuais e administrativos sendo por atraso e/ou suspensão em seus atendimentos, o que afetaria todas as áreas desta administração implicando em projetos de recebimento de verbas públicas, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, dentre outros.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de advogado para defesa dos interesses da Prefeitura Municipal, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prorrogativas e mister em geral, a fim de obter suporte jurídico, sobre tudo nas questões judiciais, mas também no direito administrativo; compreendendo a prestação dos seguintes serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, conforme segue:

Desenvolvimento de Ações estratégicas que impactem em melhorias para a comunidade local;

Atuação especializada na 1ª e 2ª instância do tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e do Tribunal Regional Federal da 1º Região;





Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU e perante demais órgãos de controle externo;

Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização;

Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, e Educação do Município) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e

Elaboração de Projetos de Lei e atos normativos.

Portanto, justifica-se como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços supramencionados, com relação à alçada jurídica.

Enfim, a contratação do objeto do presente termo, se justifica pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53, caput §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a minuta do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 10 de janeiro de 2025, "concluindo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios, conforme disposto no art. 74 inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº14.133/2021, encontra-se devidamente fundamentada e respaldada nos autos, considerando-se preenchidos os critérios legais, como natureza singular do serviço, a





notória especialização do contratado e a comprovação da inviabilidade de competição. O procedimento administrativo apresenta todos os documentos exigidos pelo art. 72 da referida lei, incluindo justificativa de preço e comprovação de qualificação técnica, assegurando a conformidade do processo. Pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento."

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico de administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, e acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.





São Domingos do Araguaia (PA), 10 de janeiro de 2025.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA